



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM**

<b>PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 431/2010</b> Indexado ao(s) Processo(s)		<b>PROTOCOLO Nº. 766387/2010</b>	
<b>Licenciamento Ambiental Nº. 15195/2007/059/2007</b>		<b>Licença de Operação</b> <b>Corretiva - LOC</b>	<b>DEFERIMENTO</b>
<b>Empreendimento:</b> Vale S.A. (Posto de abastecimento Mina de Fábrica)			<b>Validade:</b> 4 (quatro) anos
<b>CNPJ:</b> 33.592.510/0007-40		<b>Município:</b> Ouro Preto	
<b>Bacia Hidrográfica:</b> Rio São Francisco		<b>Sub-bacia:</b> Rio das Velhas	

<b>Processo de Outorga Nº. 1317/2002 e 1318/2002</b>	<b>Portaria Nº. 1548/2003 e 1549/2003</b>
<b>AIA Nº:</b> (Não Aplicável)	
<b>Reserva legal:</b> Averbada sob Matrícula Nº. 9544	

**Unidade de Conservação:** Não Há

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.	5

<b>Medidas mitigadoras:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<b>Medidas compensatórias:</b> <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>Condicionantes:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<b>Automonitoramento:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

<b>Responsável Legal pelo Empreendimento:</b> Rubens Vargas Filho	<b>Registro de classe:</b> -
<b>Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados:</b> Edson Esteves Campos	<b>Registro de classe:</b> CREA MG-24644/D

**Relatório de vistoria/auto de fiscalização Nº. 62089/2010** **Data:** 27/10/2010

**Belo Horizonte, 05 de novembro de 2010.**

<b>Equipe Interdisciplinar</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Vladimir Rabelo Lobato e Silva	1.174.211-1	
Diego Koiti de Brito Fugiwara	1.145.849-4	
Marcelo Carlos da Silva	1.135.781-1	
Jacqueline Moreira Nogueira	1.155.020-9	
Rita de Cássia M. Bianchini Cosendey	556.240-0	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1200563-3	



## **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único tem o objetivo de subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação corretiva – LOC do empreendimento Vale S.A. Trata-se de um posto para abastecimento interno da frota de veículos, localizado na Mina de Fábrica, município de Ouro Preto/MG.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do protocolo do FCEI – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento Nº. 028753/2002 e da emissão do Formulário de Orientação Básica – FOB Nº. 055413/2001.

A elaboração do Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais RCA – Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), protocolados em 07/06/2002, e nas observações realizadas em vistoria técnica ao empreendimento em 27/10/2010, conforme Auto de Fiscalização Nº. 62089/2010, e, também, nas respostas às informações complementares solicitadas através do Ofício SUPRAM CM/SEMAD/SISEMA Nº.1310/2010 remetidas a esta Superintendência em 03/11/2010 protocolo R121600/2010.

## **2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

### **2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Vale S.A – CNPJ nº 33.592.510/0007-40 – dedica-se ao ramo de extração e beneficiamento de minério de ferro, cuja unidade encontra-se sediada na zona rural do município de Ouro Preto/MG. Este processo de Licença de Operação Corretiva – LOC refere-se ao posto de abastecimento da frota interna de veículos, exclusivamente operado em suporte às atividades minerárias.

As informações dos estudos ambientais, bem como as observações realizadas em vistoria pela equipe técnica da SUPRAM CM – Auto de Fiscalização Nº. 62089/2010 – indicam que o empreendimento em análise contempla, basicamente, uma instalação composta de Sistema de Abastecimento Aéreo de Combustíveis – SAAC, com capacidade de 225 m<sup>3</sup> de armazenamento, sendo 06 tanques plenos de 30 m<sup>3</sup> cada para armazenamento de óleo diesel, 01 tanque bicompartimentado de 15 m<sup>3</sup> cada para armazenamento de gasolina e 01 tanque pleno de 15 m<sup>3</sup> para armazenamento óleo diesel, além de 02 tanques de 15 m<sup>3</sup> cada para armazenamento de lubrificantes e 01 tanque de 10 m<sup>3</sup> para armazenamento de óleo queimado. Todos os tanques se localizam em bacias de contenção em concreto, ligados a um sistema de separação de água e óleo.

Ressalta-se que os mencionados tanques de armazenamento, instalados no ano de 1994, são de aço carbono. As tubulações das linhas de abastecimento são feitas de aço galvanizados, conforme indicação dos estudos ambientais. A empresa possui contrato de distribuição com a Petrobrás Distribuidora S.A., porém, a Vale S.A. é a proprietária do conjunto de equipamentos e sistemas atualmente instalados.

A área de abastecimento compreende a pista de abastecimento, com uma ilha, três bombas e três bicos destinados ao abastecimento de óleo diesel e gasolina. Uma bomba de diesel é de alta vazão e as outras duas, de gasolina e diesel, são de média vazão. Ressalta-se que o piso da área de abastecimento e descarga de produto se encontra concretado, com caimento

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 2/10
-----------	---	--------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM**

para o sistema de drenagem e circundado por canaletas de contenção que direcionam os efluentes, por tubulação subterrânea, até a caixa separadora de água e óleo – SAO.

Os efluentes líquidos gerados na área de abastecimento e troca de óleo são direcionadas por tubulações até a caixa separadora de água e óleo – SAO. Esses efluentes líquidos depois de tratados pela caixa SAO são direcionados para Estação de Tratamento de Efluentes Oleosos – ETEO para depuração e tratamento físico-químico, conforme informado pelo empreendedor. Já os efluentes sanitários, provenientes do prédio que compões o posto são direcionados para uma fossa séptica, o qual a empresa Matos e Ribeiro Hidrojateamento Ltda., faz a manutenção e sucção do efluente. Vale lembrar que a empresa está devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença Ambiental N<sup>o</sup>. 101, com validade até 25/05/2013.

O armazenamento temporário de resíduos sólidos e oleosos contaminados é realizado em tambores de 200 litros em área reservada, com piso impermeável e dotado de canaletas de contenção que direciona eventuais efluentes líquidos para o sistema de separação água-óleo – SAO.

Os resíduos oleosos e lubrificantes são retirados periodicamente pela empresa *Petrolub Industrial Lubrificação Ltda.*, devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença Ambiental N<sup>o</sup>. 102, com validade até 10/04/2011.

Os resíduos sólidos contaminados são coletados pela empresa *Recitec – Reciclagem Técnica do Brasil Ltda.*, devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença Ambiental N<sup>o</sup>. 138, com validade até 15/05/2013.

A água utilizada nas atividades operacionais do empreendimento, conforme informações complementares protocoladas nesta superintendência, em 03/11/2010, são provenientes de poço tubular, cuja captação foi devidamente autorizada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, através da Portaria de Outorga N<sup>o</sup>. 1548 e 1549/2003. Ressalta-se que o empreendimento, atendendo à legislação vigente, cadastrou os pontos de captação na campanha de regularização, em 13/04/2009, sob os n<sup>o</sup>. R207115/2009 e R207116/2009.

Foi apresentado laudo de investigação de passivo ambiental, realizada na área do empreendimento, através da medição de Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's) "in situ". As sondagens, segundo consta do referido laudo, foram realizadas em novembro de 2002 pela empresa Brandt Meio Ambiente Indústria, Comércio e Serviços Ltda. De acordo com as conclusões apresentadas, nas plumas de VOC's foram registradas valores acima de 500 ppm, valores esses, acima do padrão ambiental. Nas informações complementares enviadas nesta Superintendência em 03/11/2010, foi apresentada investigação de passivo – fase II, e de acordo com os estudos não foram detectados na amostra de solo analisada, os compostos BTEX (Benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos) e nos compostos PAH (Hidrocarbonetos aromáticos polinucleados) foram detectados concentração total de 0,15 mg/kg. Conforme conclusões, os resultados obtidos na área do referido estabelecimento não foram detectados concentrações acima do limite de referência estabelecido pela CETESB.

Consta, nos autos do processo, a autorização expedida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o posto de abastecimento e o Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 3/10
-----------	---	--------------



## **IMPACTOS IDENTIFICADOS**

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de abastecimento veicular relacionam-se à contaminação do solo e, eventualmente, corpos d'água superficiais e subterrâneos, e contaminação do ar com emissões atmosféricas, podendo constituir riscos à saúde das populações fixas e flutuantes expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios e explosões na área do empreendimento.

Considerando o empreendimento em análise, os impactos poderão ter origem em vazamentos, por ventura, ocorridos durante a operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento, no abastecimento de veículos nas bombas de combustíveis, nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas, na ineficiência operacional do sistema de caixa de separação de água e óleo – SAO, na disposição inadequada de resíduos sólidos, na disposição inadequada do óleo e da borra coletados durante a manutenção do SAO, nos esgotos sanitários, na emissão de gases na atmosfera devido à ineficiência das válvulas de retenção instaladas nos respiros e danos acidentais que violem a estrutura dos tanques de armazenagem de combustíveis.

Os efluentes líquidos a serem gerados pela atividade do empreendimento restringem-se àqueles provenientes dos tanques, da área da pista de abastecimento, bombas ou áreas sujeitas a vazamentos de combustíveis, dos filtros de óleo, das áreas de troca de óleo (óleo queimado), da lavagem de veículos, bem como aqueles gerados durante a limpeza e manutenção das áreas operacionais e sistema de Separação de Água e Óleo – SAO.

Os efluentes caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, quando lançados em corpo receptor sem tratamento prévio são responsáveis pela contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno. Tais compostos são considerados cancerígenos e/ou tóxicos e capazes de causar diminuição da concentração de oxigênio dissolvido. Podem, ainda, ocasionar a mortandade da biota aquática e/ou terrestre, degradando o meio ambiente.

A operação do empreendimento ocasiona a geração de resíduos de natureza doméstica, provenientes, comumente, de escritórios, vestiários e sanitários, e resíduos de natureza industrial, sobretudo, embalagens de óleo e lubrificantes, filtros de óleo, limpa vidros e removedores, areia e lodo do fundo da caixa de separação de água/óleo e caixas de areia, embalagens e estopas impregnados com óleo, terra ou serragem contaminados quando da ocorrência de vazamentos acidentais.

As águas de chuva, em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, podem gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades de abastecimento e descarga de combustíveis.

Os efluentes atmosféricos correspondem às emissões de vapores potencialmente tóxicos oriundos dos respiros e das bocas de descarga dos tanques de armazenamento, as quais ocorrem, sobretudo, durante a operação de descarga de combustível.

A geração de ruídos se associa ao funcionamento das bombas de abastecimento, filtro-prensa e compressor de ar.



## **MEDIDAS MITIGADORAS**

### **4.1 Contenção de vazamentos, derramamentos e transbordamentos**

Poderão ocorrer derramamentos, vazamentos ou transbordamentos durante as operações de descarga de combustível dos caminhões de transporte para os tanques de armazenamento e, também, durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento.

Visando a prevenir vazamentos e/ou derramamentos foram instaladas: bacia de contenção ao redor do tanque de armazenagem de óleo diesel e gasolina; canaletas sob as bombas de abastecimento; válvula de retenção junto à prumada de sucção das bombas; canaletas de contenção ao redor das áreas de abastecimento e descarga de combustível; pista de abastecimento com piso em concreto liso, interligadas com o sistema de separação de água e óleo – SAO.

### **4.2 Controle da eficiência do sistema de separação de água e óleo**

Os efluentes líquidos gerados pela operação do empreendimento são direcionados para o sistema de separação de água e óleo - SAO, que, por sua vez, retém a fração oleosa e os resíduos sólidos eventualmente presentes. Esses efluentes líquidos, depois de tratados pela caixa SAO, são encaminhados para sistema de tratamento físico-químico, conforme informado pelo empreendedor.

Os efluentes líquidos oleosos gerados pela operação do empreendimento e retidos pelo sistema de separação de água e óleo – SAO são armazenados em local reservado para essa finalidade. A empresa responsável pelo transporte é a *Petrolub Industrial Lubrificação Ltda.*, devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença Ambiental N.º. 102, com validade até 10/04/2011.

A qualidade do efluente líquido gerado neste sistema deverá atender à Resolução CONAMA N.º. 357/05 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008 antes do descarte final.

### **4.3 Disposição dos resíduos sólidos**

Os resíduos de natureza industrial, tais como embalagens de lubrificantes e aditivos, panos e estopas contaminados com óleo, borra oleosa do sistema de separação de água e óleo e areia, são armazenados em tambores. Posteriormente destinados pela empresa *Recitec – Reciclagem Técnica do Brasil Ltda.*, devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença Ambiental N.º. 138, com validade até 15/05/2013.

### **4.4 Disposição dos efluentes líquidos sanitários**

Os efluentes sanitários gerado pela operação do empreendimento são destinados para fossa séptica, que recebe manutenção periódica pela empresa Matos e Ribeiro Hidrojateamento Ltda. Vale lembrar que a empresa está devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença Ambiental N.º. 101, com validade até 25/05/2013.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 5/10
-----------	---	--------------



#### **4.5 Ruídos**

A geração de ruídos se associa ao funcionamento das bombas de abastecimento, filtro-prensa e compressor de ar. Deverá o empreendedor manter os níveis de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA N<sup>o</sup>. 01/90 e Norma Técnica NBR 10151.

#### **4.6 Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio**

O empreendedor apresentou protocolo de Projeto Técnico ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que trata das medidas de segurança contra incêndio e pânico, conforme Decreto Estadual N<sup>o</sup>. 44.746, de 29 de fevereiro de 2008.

O PCA apresenta os procedimentos de operação e manutenção de combustíveis e o respectivo detalhamento das medidas de segurança. Em atendimento às exigências fixadas pela Nota Técnica FEAM – GEAMB N<sup>o</sup>. 01/2008, baseada na Resolução CONAMA N<sup>o</sup>. 273/2000, art. 5<sup>o</sup>, inciso II – alínea d e art.8<sup>o</sup> - § 3<sup>o</sup>, o empreendedor apresentou documentação comprobatória do treinamento de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio dos operadores do posto de abastecimento.

#### **5. RESERVA LEGAL**

A Reserva Legal, relativa aos imóveis que compõem a Mina de Fábrica, foi devidamente averbada nas matrículas dos respectivos registros cartoriais, conforme documentação comprobatória apresentada pelo empreendedor.

#### **6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Não há qualquer intervenção em APP – Área de Preservação Permanente.

#### **7. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

Não há qualquer supressão de vegetação, bem como novas interferências físicas.

#### **8. RECURSOS HÍDRICOS**

A água utilizada nas atividades operacionais do empreendimento é proveniente de poço tubular, cuja captação foi devidamente autorizada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, através da Portaria de Outorga N<sup>o</sup>. 1548 e 1549/2003. Ressalta-se que o empreendimento atendendo a legislação vigente, cadastrou os pontos de captação na campanha de regularização, em 13/04/2009, sob os n<sup>o</sup>. R207115/2009 e R207116/2009.

#### **9. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

O empreendimento Vale S.A. – Posto de abastecimento da Mina de Fábrica não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei N<sup>o</sup>. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que: a) a operação regular do empreendimento não causa significativo impacto ambiental e; b) encontra-se

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 6/10
-----------	---	--------------



amparada pelas medidas e controles ambientais exigíveis, não acarretando impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.

## **10. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de requerimento de licença de operação em caráter corretivo para o empreendimento denominado Vale S.A. (Posto de Abastecimento Mina de Fábrica), no município de Ouro Preto/MG, cuja atividade principal se encontra enquadrada na DN COPAM 74/2004 sob o código F-06-01-7, postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a DN 74/2004 e a Resolução CONAMA Nº 237/1997.

O empreendedor apresentou a autorização para funcionamento, emitida pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e o alvará de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

Verifica-se que não haverá intervenção em área de preservação permanente, nem ocorrerá supressão vegetal.

A água utilizada nas atividades operacionais do empreendimento é proveniente de poço tubular, cuja captação foi regularizada junto ao órgão ambiental competente.

O empreendimento Vale S.A. – Posto de abastecimento da Mina de Fábrica não é passível de incidência da compensação ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 5, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, respeitando-se as condicionantes relacionadas no Anexo I.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

## **11. CONCLUSÃO**

A avaliação dos estudos ambientais apresentados a SUPRAM CM não evidenciou fatores restritivos à operação do empreendimento **Vale S.A** (Posto de abastecimento Mina de Fábrica) – **Processo COPAM Nº. 15195/2007/059/2007**, situado na área rural do município de Ouro Preto/MG.

Dessa forma, este Parecer Único recomenda o deferimento do pedido de concessão de **Licença de Operação Corretiva (LOC)** ao empreendimento mencionado, o qual realizará a

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 7/10
-----------	---	--------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM**

atividade de abastecimento da frota de veículos, pelo prazo de **validade de 4 (quatro) anos**, condicionada ao cumprimento integral do PCA – Plano de Controle Ambiental e dos itens relacionados nos anexos I e II.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obrigatoriedade de obtenção, pelo empreendedor, de quaisquer outras licenças, permissões ou autorizações legalmente exigíveis. Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.



ANEXO I

Processo COPAM Nº. 15195/2007/059/2007		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Vale S.A.		
CNPJ: 33.592.510/0007-40		
Atividade: F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.		
Endereço: Rodovia BR 040, Km 598		
Localização: Zona Rural		
Município: Ouro Preto/MG		
Referência: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE: 04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Manter o monitoramento dos resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, industriais e ruídos, conforme anexo I do Processo COPAM 15195/2007/066/2008, pertencentes à Revalidação de Licença de Operação – Certificado nº. 225, concedido a Cia. Vale do Rio Doce, Mina de Fábrica.	Durante a validade da Licença
2	Cumprir as diretrizes fixadas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria Nº. 116, de 05 de julho de 2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Durante a validade da Licença

(\*) Contado a partir da data de concessão da LO Corretiva.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM CM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



**ANEXO II**  
**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO**  
**POSTO DE ABASTECIMENTO – MINA DE FÁBRICA**  
**PA COPAM Nº. 15195/2007/059/2007**

**1. Vazamento de combustíveis**

O empreendedor deverá promover a cada 05 anos, a realização de inspeções internas e externas no Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC, cumprindo os requisitos e procedimentos técnicos e ambientais definidos na DN 108/2007 em seu Anexo-4, Item-5, e retratar a situação encontrada em relatório técnico acompanhado da ART do responsável técnico pelos ensaios, com envio ao órgão ambiental.

**2. Treinamentos dos funcionários**

Cumprir a periodicidade de treinamentos dos funcionários envolvidos na atividade de abastecimento definida pela DN COPAM 108/2007.

**IMPORTANTE:**

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM CM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.
- RESSALTA-SE QUE EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTE PARECER ÚNICO, PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SUPRAM, MEDIANTE A ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, DESDE QUE NÃO ALTEREM O MÉRITO OU CONTEÚDO DAS CONDICIONANTES.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 10/10
-----------	---	---------------